



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações

CONCORRÊNCIA 90001/2026

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 08

DATA: 03/07/2026

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 08

Prezados, boa tarde.

Com o objetivo de assegurar a correta elaboração da documentação de participação, conforme prevê o item 7.1, solicitamos os seguintes esclarecimentos acerca do Edital da Concorrência nº 90001/2026:

1. Considerando o disposto no item 13.1 do Edital, os documentos de habilitação deverão ser apresentados necessariamente em via original ou cópia autenticada, ou serão aceitos documentos emitidos eletronicamente e/ou cópias simples passíveis de conferência pela Comissão mediante consulta aos respectivos sítios eletrônicos oficiais, conforme determina o art. 12 da Lei 14.133/2021?
2. Quanto ao credenciamento previsto no item 8.1.3, a procuração particular assinada eletronicamente por meio da plataforma Gov.br, com assinatura eletrônica dotada de validade jurídica, será aceita para fins de representação da licitante, dispensando-se reconhecimento de firma ou autenticação adicional, nos termos da Decisão do STJ REsp 2.243.445 – SP ?
3. O Certificado de Registro Cadastral (CRC) mencionado no item 13.4 corresponde ao cadastro mantido no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo este apto a substituir a documentação de

habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos previstos no edital?

4. O item 9.27.4 do Termo de Referência faz referência à apresentação da declaração constante do Anexo X. Entretanto, referido anexo não foi disponibilizado entre os documentos que compõem o edital. Diante disso, solicita-se esclarecer se essa declaração deverá ser apresentada na fase de habilitação e, em caso positivo, requer-se a disponibilização do respectivo modelo ou orientação quanto ao seu conteúdo.

RESPOSTA DA COMISSÃO

Prezado licitante,

1. Em resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 08, prestam-se as seguintes explicações:

1. Quanto à forma de apresentação dos documentos de habilitação (item 13.1 do Edital):

Serão aceitos documentos emitidos eletronicamente, bem como cópias simples cuja autenticidade possa ser verificada pela Comissão Especial de Licitação mediante consulta aos respectivos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos ou entidades emissores.

O subitem 13.7 do Edital dispõe expressamente que a verificação em sítios eletrônicos oficiais constitui meio legal de prova para fins de habilitação. Assim, documentos eletrônicos, certidões emitidas por sistemas oficiais e documentos cuja autenticidade possa ser validada eletronicamente serão aceitos, observadas as hipóteses em que a legislação específica exigir forma diversa ou quando não for possível a verificação de sua autenticidade.

2. Quanto à procuração particular assinada eletronicamente para fins de credenciamento (item 8.1.3 do Edital):

Será aceita procuração particular assinada eletronicamente, desde que a assinatura eletrônica permita a verificação de sua autenticidade e integridade, possua validade jurídica e seja possível comprovar os poderes do outorgante para a constituição do mandatário.

Permanece necessária, nos termos do subitem 8.1.3 do Edital, a apresentação da documentação que comprove os poderes do representante legal da empresa para outorgar a procuração.

3. Quanto ao Certificado de Registro Cadastral previsto no item 13.4 do Edital:

Sim. O Certificado de Registro Cadastral referido no subitem 13.4 compreende o cadastro previsto no art. 70, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o Sistema de Registro Cadastral Unificado, observado o disposto nos subitens 13.4 a 13.6 do Edital.

Assim, a licitante regularmente cadastrada poderá substituir a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira pelos documentos constantes do respectivo cadastro, permanecendo obrigatória a apresentação da documentação complementar expressamente prevista no Edital, especialmente a documentação de habilitação técnica e as declarações exigidas.

4. Em atenção ao questionamento referente ao subitem 9.27.4 do Termo de Referência.

Considerando a ausência do modelo específico, informa-se que a declaração poderá ser apresentada em **modelo próprio da licitante**, desde que seja emitida em papel timbrado, assinada por seu representante legal ou procurador devidamente constituído e contenha, de forma expressa, todas as declarações e informações exigidas no subitem 9.27.4 do Termo de Referência.

Desse modo, a ausência do Anexo X não prejudica a participação dos licitantes nem a formulação das propostas, e será exigida apenas na fase de habilitação, podendo ser elaborada pela própria licitante, desde que observe integralmente o conteúdo previsto no referido subitem.